



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

LEI Nº 2044/2022

Jardim-MS, 05 de maio de 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR ÁREAS DE SUA PROPRIEDADE, TIDAS COMO EXCESSO AO LONGO DO MUNICÍPIO DE JARDIM/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEDIANE ARECO MATZENBACHER, Prefeita Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, o presente projeto de lei, **Faço saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar áreas de sua propriedade, tidas como excesso ao longo do Município de Jardim/MS.

Art. 2º - Os interessados em adquirir os referidos imóveis, deverão apresentar na Prefeitura Municipal de Jardim, requerimento endereçado à Prefeita Municipal, acompanhado de Título de domínio de sua propriedade e memorial descritivo da área de interesse, em relação à quadra a que pertence.

Art. 3º - Somente serão alienadas as áreas tidas como excesso, verificadas em frente ou continuas aos lotes descritos no artigo 1º desta Lei.

§ 1º - A aquisição das referidas áreas, só poderão ser realizadas pelos proprietários lindeiros com fundo das mesmas.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

§ 2º – A verificação, determinação e locação da área tida como excesso, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração.

§ 3º - Os custos operacionais das operações efetuadas em acordo com a presente Lei correrão por conta dos interessados.

Art. 4º - A Chefe do Poder Executivo deverá criar, mediante decreto, uma comissão de avaliação composta por 03(três) servidores municipais, dentre eles 01 (um) engenheiro (a), para proceder a avaliação das áreas a serem alienadas.

Parágrafo Único – A avaliação será fornecida através de laudo e em processo individual relativo a cada porção a ser alienada.

Art. 5º - O pagamento do valor relativo ao preço da área objeto da alienação será efetuado aos cofres municipais através de recolhimento de documento de arrecadação municipal, expedido pelo Departamento de Tributos e Cadastro.

Art. 6º - O pagamento previsto no artigo 5º da presente Lei poderá ser efetuado a vista ou até o limite de 12 (doze) parcelas a serem pagas até o quinto dia útil dos meses subsequentes a data do deferimento, pela Prefeita, da alienação.

Art. 7º - O valor arrecadado com as alienações deverá ser aplicado em melhorias de urbanização do município.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dra. CLEDIANE ARECO MATZENBACHER
Prefeita do Município de Jardim/MS